

# Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco

Lei Complementar nº 400,  
de 18 de dezembro de 2018

Recife(PE), setembro de 2019

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



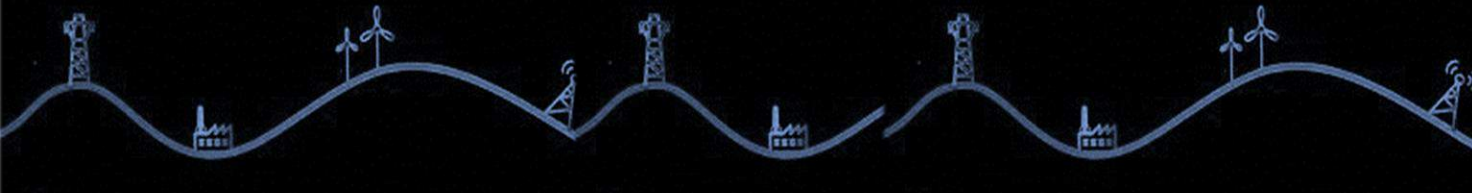
GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

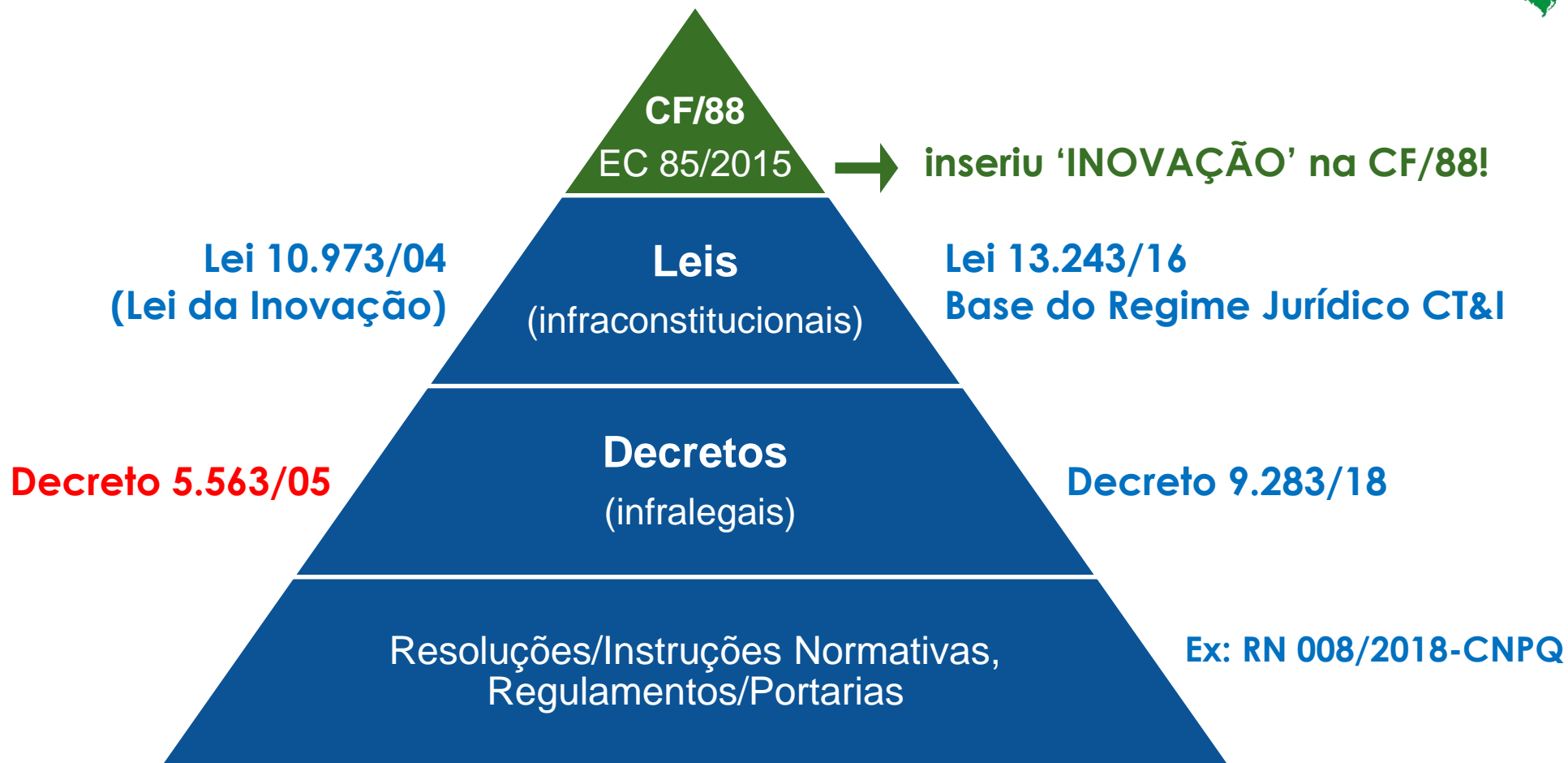
# AGENDA



# ○ Marco Legal Nacional de CT&I



# Primeiro Marco Regulatório de CT&I do



Pirâmide Kelseniana no Direito

# Lei nº 13.243/2016 – Base do Regime Jurídico da CT&I

1. Lei 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro
2. Lei 8.010/90 – Importação de Bens destinados à pesquisa científica e tecnológica
3. Lei 8.032/90 - Imposto de Importação - Empresas
4. Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos
5. Lei 8.745/93 - Contrato Temporário
6. Lei 8.958/94 - Fundação de Apoio
- 7. Lei 10.973/04 - Lei de Inovação**
8. Lei 12.462/11 - RDC (Regime Diferenciado de Contratações)
- 9. Lei 12.772/12 - Carreira de Magistério**

# EC 85/15 - *Parágrafo único* do Artigo 219



## ESTADO ESTIMULARÁ

a formação e o fortalecimento da **INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**, bem como nos **DEMAIS ENTES, PÚBLICOS ou PRIVADOS**,

a constituição e a manutenção de **PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS** e de demais **AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO**,

a atuação dos **inventores independentes e**

**a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.**



# EC 85/15 - Artigo 219-A



A UNIÃO, os ESTADOS, o DISTRITO FEDERAL e os MUNICÍPIOS poderão firmar INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO com órgãos e ENTIDADES PÚBLICAS e com entidades PRIVADAS, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

# EC 85/15 - Artigo 219-B



*Caput*: O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.

↳ Leis 10.973/2004 + 13.243/2016

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.**"

↳ Lei Complementar PE nº 400/2018



# Lei 13.243/2016 – O “Espírito da Lei”

A UNIÃO, os ESTADOS, o DISTRITO FEDERAL, os MUNICÍPIOS e as respectivas AGÊNCIAS DE FOMENTO

poderão estimular e apoiar a constituição de ALIANÇAS ESTRATÉGICAS e o desenvolvimento de projetos de cooperação

envolvendo Empresas, ICTs e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

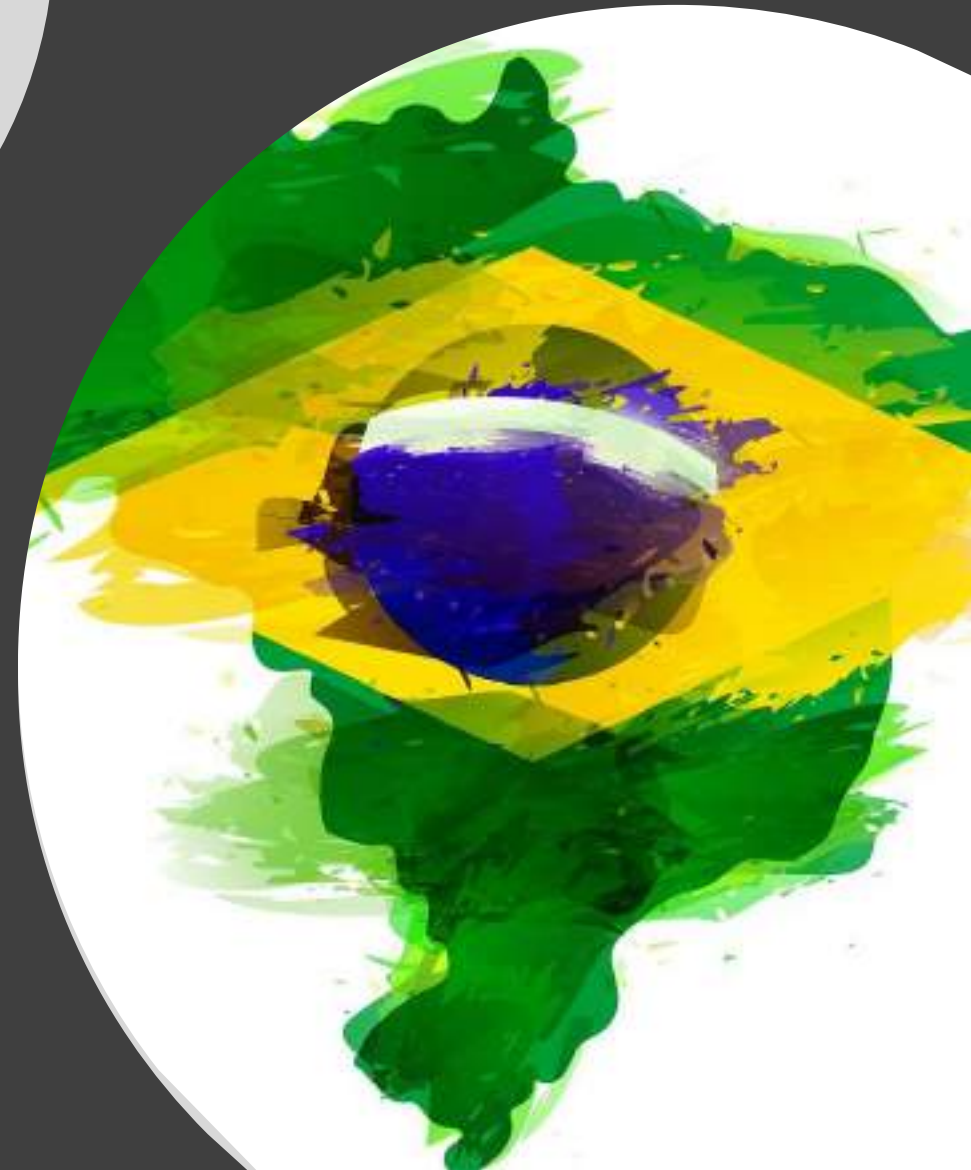
voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.



**REGULAMENTO**

**Regulamentação da Lei  
13.243/2016:**

**Decreto 9.283/2018**





84

**Cap. I** – Disposições preliminares - **conceitos**

**Cap. II** - Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação (**GOVERNO + ICT PÚBLICA**) - **alianças estratégicas**

**Cap. III** - Do estímulo à participação da instituição científica, tecnológica e de inovação no processo de inovação (**ICTs**)

**transferência de tecnologia + política de inovação + internacionalização**

**Cap. IV** - Do estímulo à inovação nas **EMPRESAS**



**Cap. V** - Dos **INSTRUMENTOS JURÍDICOS** de parceria

**Cap. VI** - Das alterações **ORÇAMENTÁRIAS** - (capital/custeio)



**Cap. VII** - Da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** (simplificada)

**Cap. VIII** - Da **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS** para pesquisa e desenvolvimento

**Cap. IX** - Da **IMPORTAÇÃO** de bens para pesquisa, desenvolvimento e inovação

**Cap. X** - Disposições finais

**MARCO LEGAL**  
**DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA**  
**E INOVAÇÃO**

**Lei Complementar**  
**nº 400**  
de 18 de dezembro de 2018

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

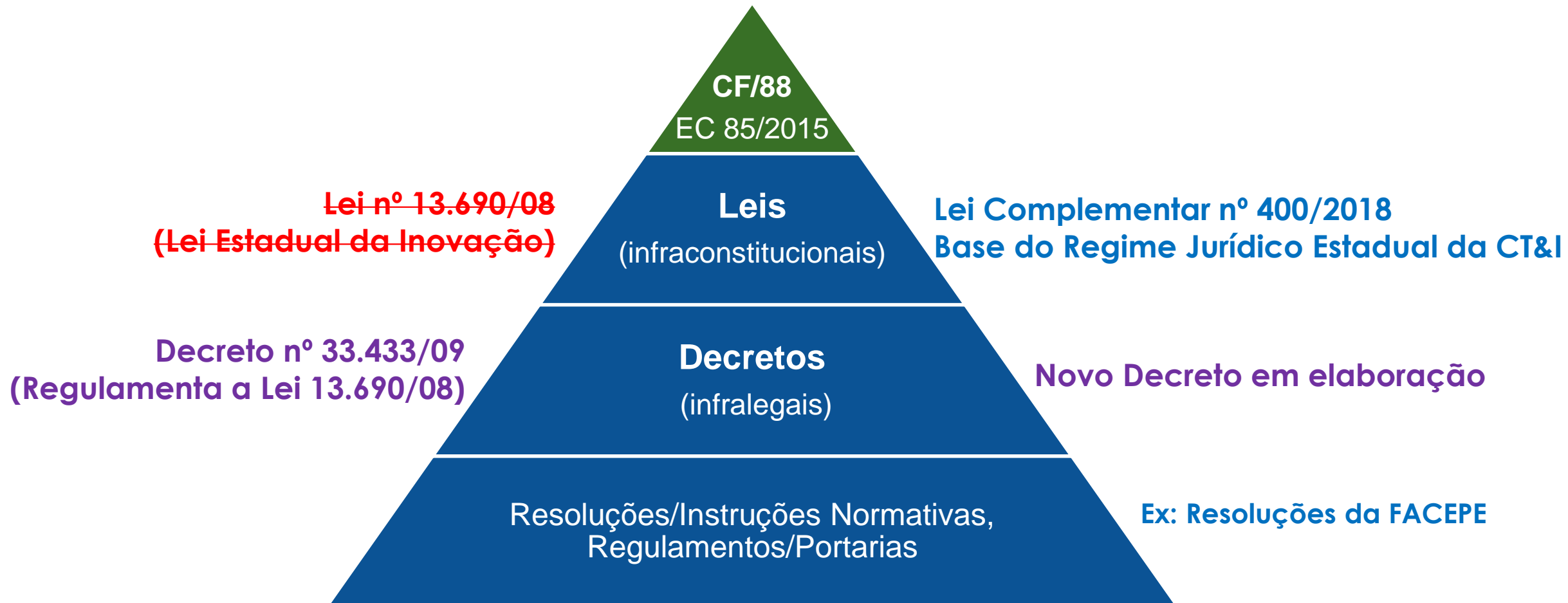


GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.



# Primeiro Marco Regulatório de CT&I de



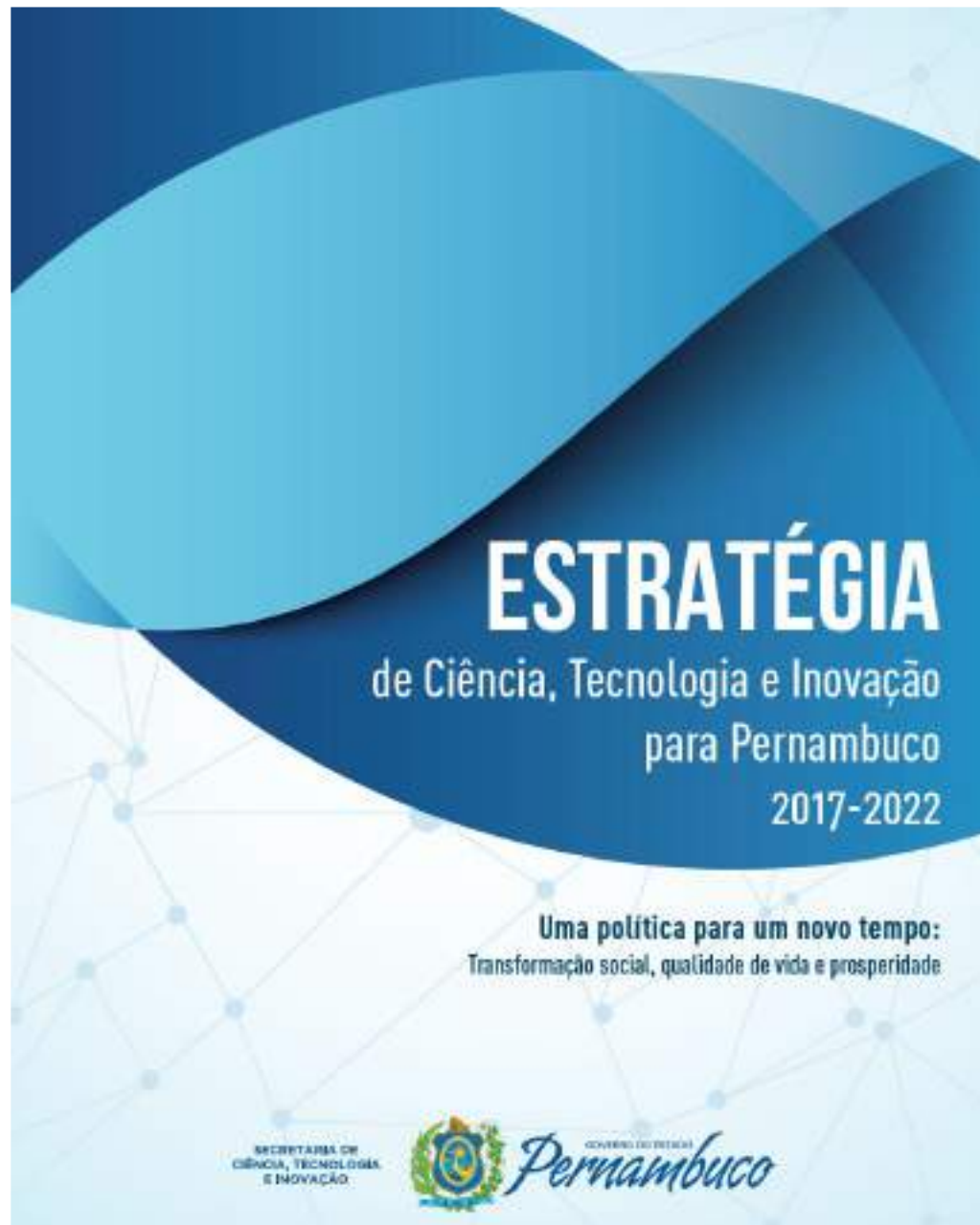


# Lei Complementar nº 400/2018: O “Espírito da Lei”

Disciplinar os instrumentos de incentivo à pesquisa e à inovação, no âmbito da administração pública estadual, levando em consideração o Sistema Pernambucano de Inovação (SPIn) e a diversidade da base produtiva local.

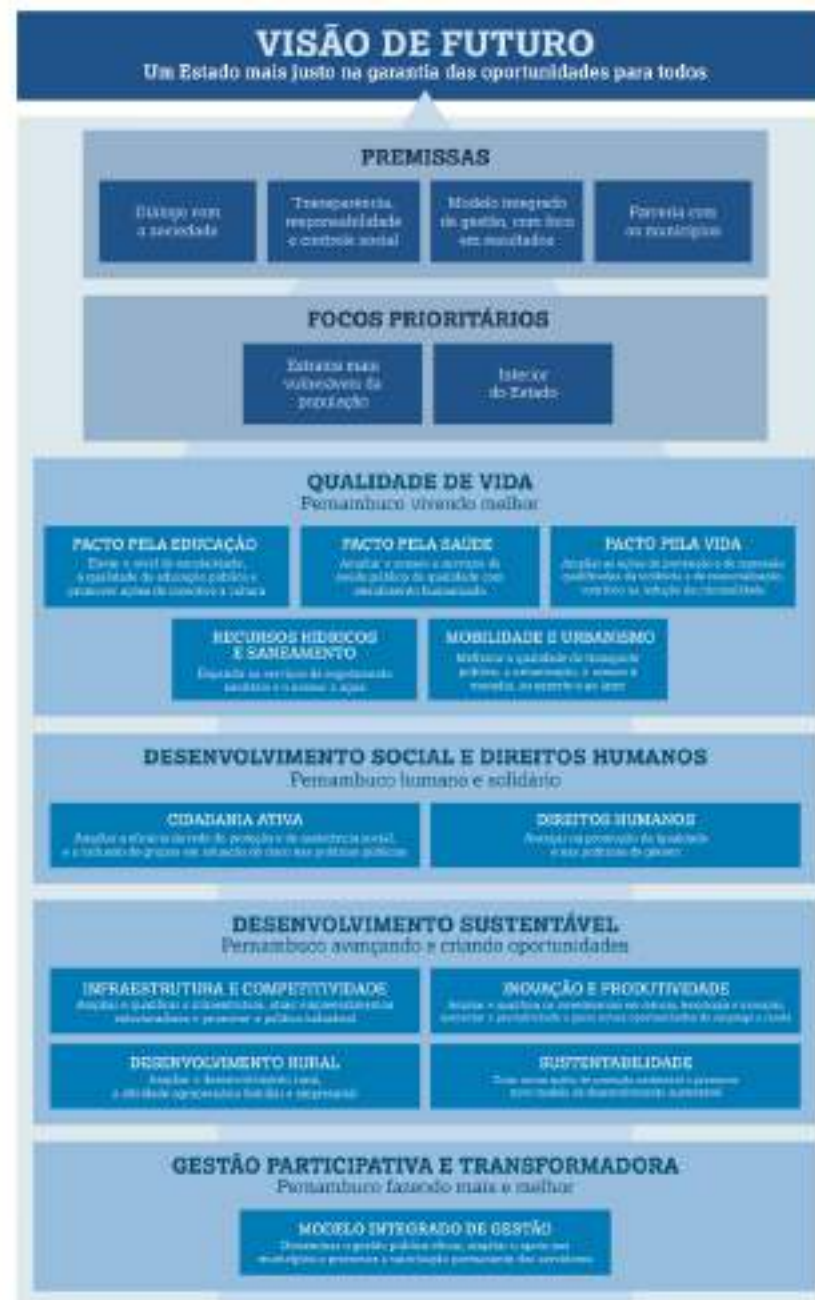
Viabilizar maior integração entre os atores da hélice tríplice e oportunizar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico local.

# Pernambuco se prepara para a **nova revolução tecnológica** que se intensifica globalmente.



- A **criação de um ambiente favorável à inovação** torna-se imperativo para o desenvolvimento econômico e social;
- O **Marco Legal da CT&I para Pernambuco** é uma **ação estratégica na direção de constituição desse ambiente.**

# ECT&I-PE alinhada à política local, nacional e internacionais







# Estratégia lançada em evento no Palácio do Campo das Princesas, em 17 de julho de 2017.

**Política** **Persepolis**

## Estratégia para expandir conexões

*Condições com recursos, visando por cima, possibilitará a aplicação das ações*

**Governo do Estado** lançou plano de ações para levar infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018.

**INVESTIMENTOS**  
**US\$ 1,5 BILHÕES**

De acordo com o governador Paulo Gustavo, o plano prevê investimentos de até R\$ 1,5 bilhão em infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018. O plano, baseado em parceria com o setor privado, visa melhorar a infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018. O plano, baseado em parceria com o setor privado, visa melhorar a infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018.

**ESPARDO INVESTIRÁ R\$ 10 MILHÕES COM PROJETOS DO RDE. OUTROS INVESTIMENTOS**  
**ESPARDO PROMOVERÁ TÍTULOS PRIVILEGIADOS**

O governador Paulo Gustavo anunciou o lançamento da estratégia de desenvolvimento do Estado até 2018. O plano, baseado em parceria com o setor privado, visa melhorar a infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XXV • Nº 129 **Poder Executivo** Recife, quarta-feira, 12 de julho de 2017

### CONECTIVIDADE

## Governo apresenta Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação

*Solenidade realizada no Palácio do Campo das Princesas, ontem, também marcou o lançamento da Rede Pernambucana de Pesquisa e Educação*

**P**resentar condições de competitividade, promover a internacionalização e preparar o Estado socialmente para a globalização, tecnologia e inovação. Foi este o objetivo que o governador Paulo Gustavo apresentou, ontem (11), a Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco (ETI-TI) no Palácio do Campo das Princesas. O plano prevê investimentos de até R\$ 1,5 bilhão em infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018. O plano, baseado em parceria com o setor privado, visa melhorar a infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018.

**GOVERNO DO ESTADO** lançou plano de ações para levar infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018. O plano, baseado em parceria com o setor privado, visa melhorar a infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018.

### POLOS DE DESENVOLVIMENTO EM REDE TRAZEM NOVOS AVANÇOS PARA TODO O ESTADO.

**PERSEPOLIS** - Projeto de desenvolvimento econômico, político, social e cultural. O plano prevê investimentos de até R\$ 1,5 bilhão em infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018. O plano, baseado em parceria com o setor privado, visa melhorar a infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018.

**EVOLUÇÃO DO PROJETO**  
 Desde o lançamento do plano, o governador Paulo Gustavo tem acompanhado de perto a implementação dos projetos. O plano prevê investimentos de até R\$ 1,5 bilhão em infraestrutura de registro de desenvolvimento do Estado até 2018.

# Como chegaremos: os eixos estratégicos

*“Geração de riqueza e benefícios sociais estão cada vez mais associados a capacidade de criar, difundir e absorver **conhecimento** e promover **inovação**.”*



Eixo 1: Desenvolvimento de talentos e criatividade



Eixo 4: Cooperação e transferência de conhecimento



Eixo 2: Pervasiva expansão da economia e sociedade digitais



Eixo 5: Ambiente favorável à inovação

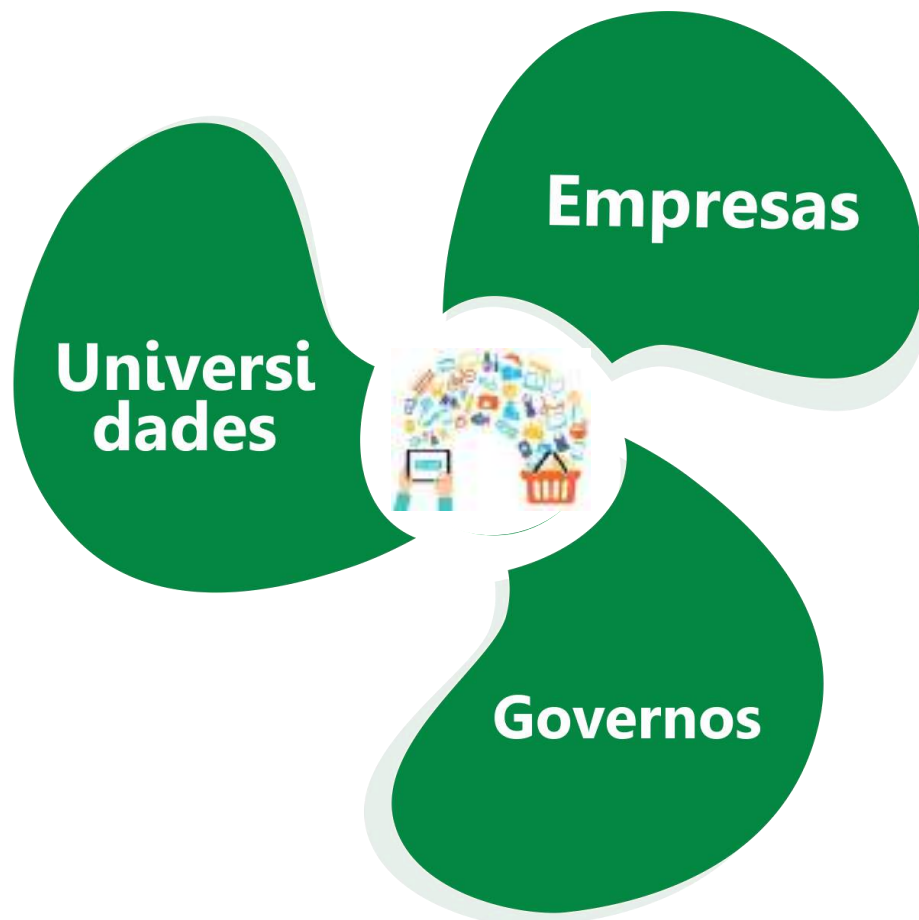


Eixo 3: Aceleração da inovação nas atividades econômicas



Eixo 6: Governança e Responsabilidade

# Modelo da Hélice Tríplice (QuaX, QuiX...) da Inovação



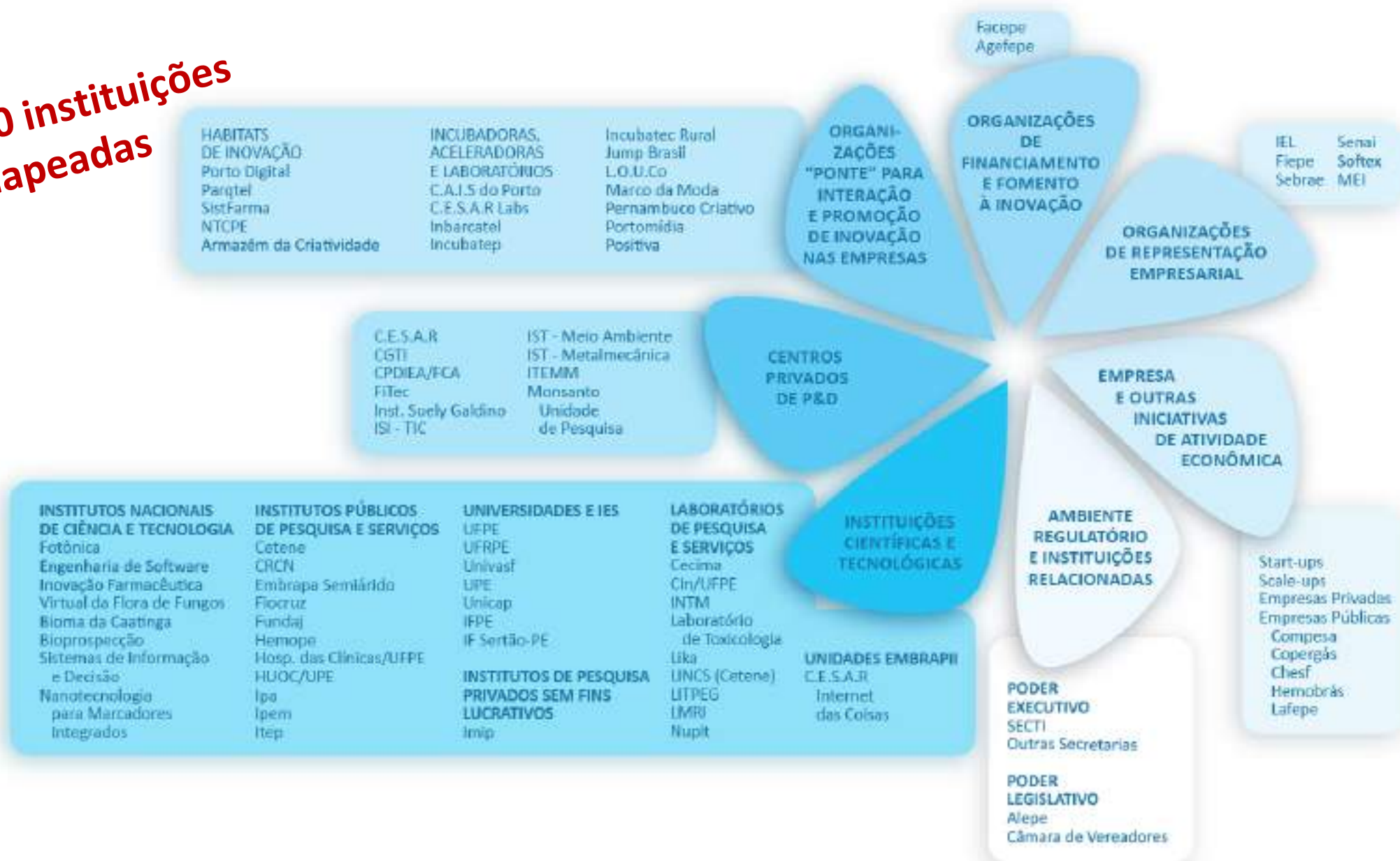
Henry Etzkowitz e Loet Leydesdorff

- **GOVERNO** - setor regulador e fomentador da atividade econômica.
- **UNIVERSIDADE** - indutora das relações com as Empresas.
- **EMPRESA** - lócus de aplicação (ganho econômico e social). Investimento em P&D = conhecimento + geração de riqueza.
- **USUÁRIO** - experiência do usuário como chave para “puxar” a inovação - modelo de inovação próximo à demanda.
- **INVESTIDORES** - base para que a interação entre todas as hélices ocorra de maneira construtiva e mais acelerada.

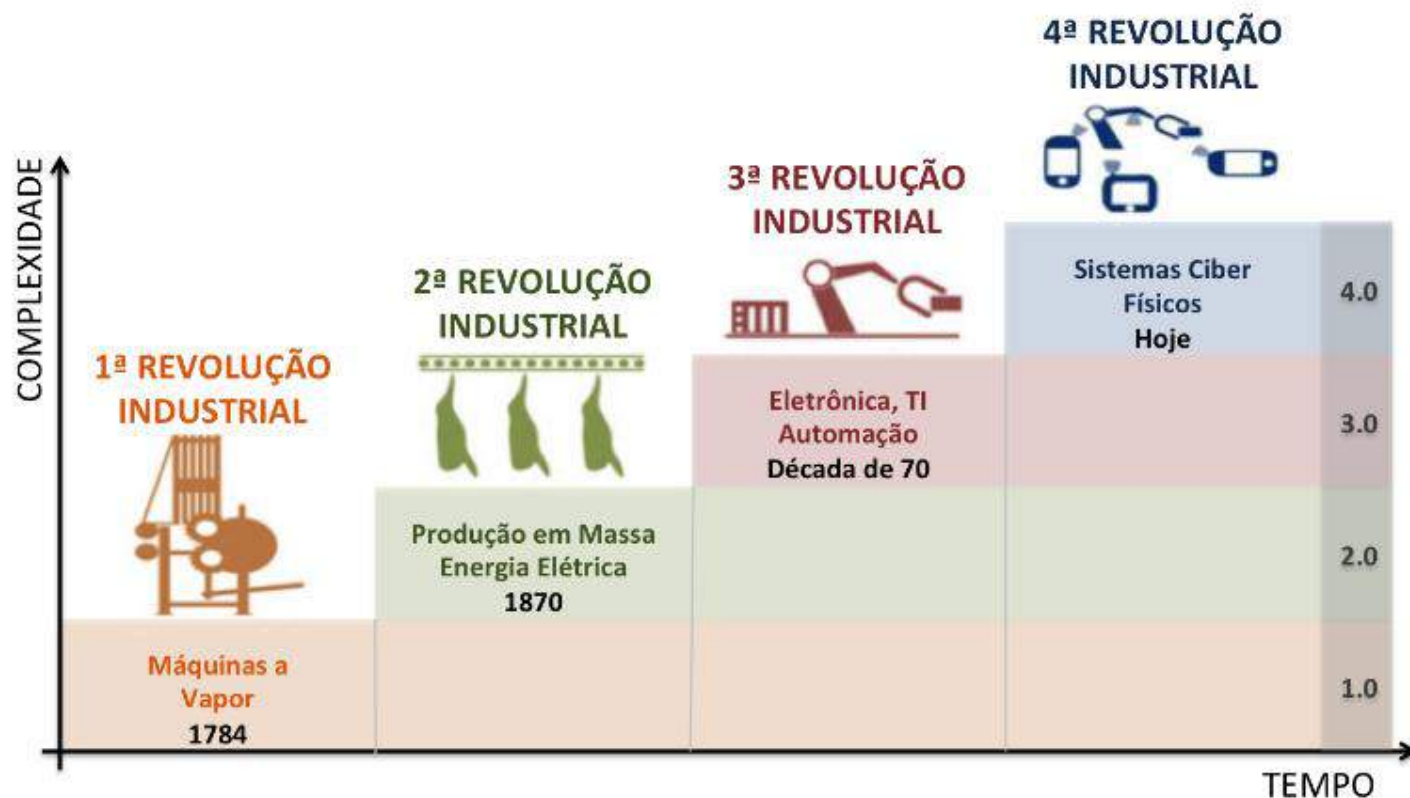


# Sistema Pernambucano de Inovação (SPIn)

+ de 100 instituições mapeadas



# Transformações aceleradas e desafios no presente



- A quarta revolução industrial está transformando intensamente a economia, a sociedade e os modelos produção e de negócios.
- Crescimento das desigualdades como desafio.



# Diversidade da base produtiva e da capacidade tecnológica





# Lei Complementar nº 400/2018

## Marco Legal Estadual de CT&I

- **Capítulo i** - disposições preliminares
- **Capítulo ii** - estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação
- **Capítulo iii** - estímulo à participação das icts-pe no processo de inovação
- **Capítulo iv** - estímulo à inovação nas empresas
- **Capítulo v** - estímulo às startups
- **Capítulo vi** - participação do estado em fundos de investimento em empresas inovadoras
- **Capítulo vii** - disposições complementares (prestação de contas simplificada)

CORAÇÃO DO NORDESTE

# A Lei Complementar nº 400/2018 promoveu alterações na seguinte legislação estadual:

1. Lei Complementar nº 6.123/68 – **Estatuto do Servidor Público Estadual;**
2. Lei Complementar nº 49/03 - Dispõe sobre as **áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Estadual;**
3. Lei Complementar nº 7.741/1978 – **Código de Administração Financeira do Estado;**
4. Lei nº 14.547/11 - **Contratação por tempo** determinado;
5. Lei nº 13.690/08 – Lei Estadual de Inovação (revogada).

# Marco Legal Estadual da CT&I ...

Fomenta e estimula as **alianças estratégicas e parcerias** entre os atores do Sistema Pernambucano de Inovação (SPIn)

Estimula à **construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação** e a participação das ICTs Pernambucanas nesse processo

Impulsiona à **Inovação nas Empresas** e o **crescimento da massa de startups**

Fortalece o **papel do estado como indutor do desenvolvimento econômico e social**, baseado na inovação

**Aproxima o setor público do setor privado** por meio do compartilhamento de infraestrutura e de pessoal

Traz **segurança jurídica para relação entre Governo-Empresas-Universidades**  
(atores da Hélice Tríplice)



7

# grandes temas afetados **positivamente** pelo Marco Nacional+Estadual de CT&I

Doação de bens  
(para ICT)

Prestação de  
Contas

Remanejamento  
Capital/Custeio

Leis de  
Importação para  
pesquisa

Mecanismos de  
fomento

Instrumentos  
Jurídicos

Recursos  
Humanos



**Regulamentação + implementação**

# Doação de Bens e Compartilhamento em Infraestrutura

- ✓ Possibilita a transferência de recursos públicos a ICTs privadas para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de PD&I que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- ✓ Permite o uso de imóveis públicos sob regime de cessão de uso de bem público;
- ✓ Doação de bens pelas empresas às ICTs Públicas como contrapartida não financeira;

# Prestação de Contas (PC) Simplificada

Procedimento DISRUPTIVO: foco no resultado

Monitoramento/Avaliação  
Objetivos/Metas/Indicadores/  
Plano de Trabalho

+

Prestação de Contas Final  
Relatório de Execução do Objeto  
(REO)

REO **A**provado?  
Dispensada análise  
da PC Financeira

Parecer SEM  
ressalva(s)

Parecer COM  
ressalva(s)

REO **R**eprovado?  
Relatório de Execução  
Financeira (REF) +  
Análise da PC-Financeira

**REF + PC-Fin**  
também por  
amostragem  
(tipologias+faixas R\$)



**MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, considerando o Marco Legal de CT&I - Emenda Constitucional nº 85/2015 de, 26/02/2015; Lei nº 13.243/2016, de 11/01/2016; e Decreto nº 9.283/2018, de 07/02/2018 - e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 6ª (sexta) reunião, de 10/04/2018,

**RESOLVE:**

Estabelecer o Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas, anexo a esta Resolução, referente ao apoio financeiro concedido pelo CNPq às propostas de natureza científica, tecnológica e de inovação.

1. Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Anexo: Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas

*(Assinado eletronicamente)*

**MARIO NETO BORGES**

**3. Utilização dos Recursos Financeiros**

3.1. Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e de acordo com as regras contidas nas normas e Ações do CNPq, no Termo de Outorga e neste Manual.

3.2. Poderão ser feitos remanejamentos de despesas de acordo com o Decreto nº 9.283/2018. Os remanejamentos deverão ser justificados no Relatório de Execução do Objeto (REO), observados os itens financiáveis listados na Ação e respeitando o estabelecido a seguir:

- a) até 20% do valor do projeto poderão ser remanejados sem anuência do CNPq e
- b) acima de 20% o BENEFICIÁRIO tem que solicitar previamente ao CNPq para análise e autorização.

**5. Execução da Prestação de Contas**

5.1. A prestação de contas deverá ser executada de acordo com o artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018 e o disposto nas Ações do CNPq.

5.1.1. O CNPq definirá em instrumento específico tipologias e faixas de valores em que o Relatório de Execução Financeira Completo será exigido independentemente da análise do REO, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018 e com o disposto no subitem 5.4.1 desta RN.

5.3. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

- ➔ I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:
  - a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
  - c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- ➔ II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- ➔ III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- ➔ IV - avaliação de resultados; e
- ➔ V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

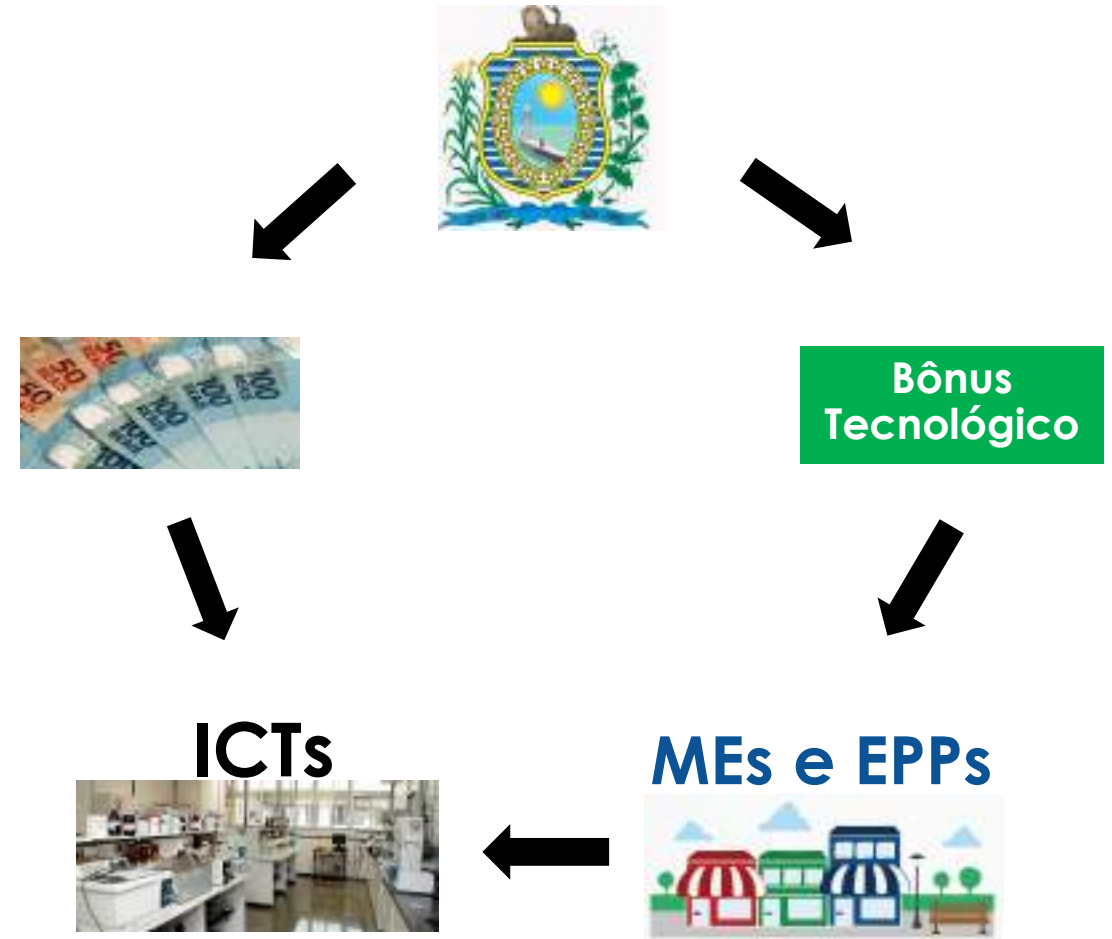
# Instrumentos de estímulo à inovação nas ICTs e empresas

- **Bônus Tecnológico** - subvenção às micro, pequenas e médias empresas para compartilhar bens, contratar serviço ou transferência de tecnologias
- **Encomenda Tecnológica / uso do poder de compra do Estado** - demandas do setor público baseadas em inovação e que envolvam risco tecnológico
- **Participação minoritária no capital social de empresas** - ICT públicas, Agências de Fomento, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- **Subvenção Econômica, Concessão de Bolsas, Financiamento, incentivos fiscais** - despesas de capital e correntes
- **Fundos Mútuos de Investimento** - pendente de regulamentação pela CVM



# Bônus Tecnológico

O Bônus Tecnológico é um **tipo de subvenção econômica a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.**



# Encomenda Tecnológica

Por meio das encomendas tecnológicas a Administração Pública Estadual poderá realizar a contratação direta de empresas ou ICTs com objetivo de:

- a. **Solucionar problemas técnicos específicos** ou **obter produtos, serviços ou processo inovador** (saneamento, mobilidade, saúde, educação...qualquer área);
- b. Fomentar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado por uso do seu poder de compras.

# Instrumentos Jurídicos



- **Termo de Outorga:**
  - ✓ Bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica
- **Acordo de Parceria para PD&I**
  - ✓ Regra: para ICTs e **sem** transferência de recursos públicos
  - ✓ Possibilidade de receber recursos privados (aplicado também às Agências de Fomento)
- **Convênio para PD&I - com** transferência de recursos públicos
- **Cessão de uso** - Bens de ICTs (Parques Tecnológicos)

# Mobilidade de Recursos Humanos

- ✓ O **Pesquisador Público**, mesmo em regime de dedicação exclusiva (DE), **poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou empresas privadas**, nos limites de até 8 horas semanais ou 416 horas/ano;
- ✓ O Marco legal **possibilita a concessão de bolsas de estímulo à inovação**, destinadas à formação, à capacitação e à agregação de especialistas em ICTs ou empresas;

# Remanejamento Capital/Custeio

## "Art. 167, CF/88.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, **mediante ato do Poder Executivo**, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo."

## Entidades concedentes

- Consolidar valores remanejados

## Pesquisadores

- Até 20%: sem prévia anuência (apenas comunica)
- +20%: solicita ao concedente



# Remanejamento Capital/Custeio

**GND:**  
Classificação da  
despesa  
agregando  
elementos de  
despesa com as  
mesmas  
características  
quanto ao  
objeto de gasto



GND + usuais  
em projetos  
de pesquisa

# Leis de Importação para pesquisa

Alteração do Decreto Aduaneiro

Simplificação de procedimentos + Tratamento prioritário

Lei 8.010/90 – ICTs

Lei 8.032/90 – Empresas

Necessidade de fixação de cota pelo Ministro da Fazenda

# Ações realizadas

- ✓ Seminários para disseminação do Marco Nacional de CT&I: Sebrae em 22/mar/2016; SECTI em 07/ago/2017 + diversas reuniões (GTs);
- ✓ Revisão e ajustes na legislação estadual em conformidade com a legislação nacional e com as discussões com os atores do Spin;
- ✓ Disseminação do marco nacional e da proposta estadual perante órgãos e entidades do Poder Executivo, em especial SCGE, PGE, SEPLAG E SEFAZ;
- ✓ Envio do PLC à Casa Civil / PGE Apoio para revisão jurídica;
- ✓ Envio do PLC à ALEPE – em 08/11/2018 – PLC 2.075/2018 **(LC nº 400/2018)**

# Ações realizadas

- ✓ **Minuta do Decreto que regulamenta a lei complementar 400/2018 de PE**
  - ✓ **Boa parte foi adaptada do Decreto Nacional (Estrutura Semelhante, numeração diferente)**
  - ✓ **Foi feita uma indicação de quais Artigos da lei estava sendo regulamentado por cada Artigo do Decreto.**
  - ✓ **Atualização das referências aos artigos da Lei no Decreto após a publicação (LC 400/2018)**
  - ✓ **Colocação de perguntas técnicas**



**Cap. I** – Disposições preliminares - **conceitos**

**Cap. II** - Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação (**GOVERNO + ICT PÚBLICA**) - **alianças estratégicas**

**Cap. III** - Do estímulo à participação da instituição científica, tecnológica e de inovação no processo de inovação (**ICTs**)

**transferência de tecnologia + política de inovação + internacionalização**

**Cap. IV** - Do estímulo à inovação nas **EMPRESAS**

**(subvenção, apoio a projetos, bônus tecnológico, encomenda tecnológica)**





**Cap. V** - Dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS de parceria

**Cap. VI** - Das alterações ORÇAMENTÁRIAS - (capital/custeio)

**Cap. VII** - Da PRESTAÇÃO DE CONTAS (simplificada)

**Cap. VIII** - Da CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS para pesquisa e desenvolvimento

**Cap. IX** – Do Estímulo às STARTUPS (CAPÍTULO DIFERENTE DO NACIONAL)

**Cap. X** - Disposições finais

# Obrigado!

Alexandre Stamford da Silva  
Alexandre.Stamford@gmail.com

Secretaria de Ciência,  
Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.